



REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO – DESCONTO DE 50% NA PRIMEIRA PARCELA DE 2025/2 E DESCONTO DE ATÉ 50% NAS DEMAIS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE, INCIDENTE SOBRE O VALOR INTEGRAL, ATÉ O FINAL DO CURSO

ENEM - AGRONOMIA

CAMPANHA COMERCIAL – 170

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense concede aos candidatos aprovados no processo seletivo de 2025/2, que se enquadrarem no presente **REGULAMENTO**, o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente regulamento consiste na concessão de desconto, incidente sobre o valor integral, de 50% (cinquenta por cento) na primeira parcela da semestralidade de 2025/2 e, nas demais parcelas da semestralidade, desconto de **até** 50% (cinquenta por cento) até o final do curso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O benefício será concedido para o candidato que se matricular na FAESA, do dia 01/05/2025 até o final do VEST FAESA 2025/2 (Edital n. 202521), utilizando a pontuação da redação do ENEM realizado nos últimos 05 (cinco) anos.

2.1.1 O benefício será válido para o candidato que estiver realizando o primeiro ingresso na instituição ou estiver se matriculando em um curso diferente do seu primeiro ingresso, caso o candidato já tenha realizado o cancelamento, trancamento ou evasão da matrícula em curso anterior. O benefício não será válido para candidatos que ingressarem por transferência



externa e segunda graduação.

2.2 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

3. DO BENEFÍCIO

3.1 O candidato que ingressar na Instituição de Ensino, conforme o item 2.1, será beneficiado com os seguintes descontos:

- 50% (cinquenta por cento) de desconto na primeira parcela da semestralidade de 2025/2, conforme Tabela 2;
- Desconto de até 50% (cinquenta por cento) de agosto/2025 até o final do curso, conforme Tabela 1;
- Todos os descontos serão incidentes sobre o valor integral das parcelas da semestralidade, conforme tabelas abaixo:

TABELA 1 – Desconto ENEM (redação)

PONTOS ENEM REDAÇÃO	MENS. JULHO 2025	DESC. AGO/2025 ATÉ FINAL DO CURSO
501 - 700	50%	30%
701 - 900		40%
Acima de 901		50%

TABELA 2 - Descontos Primeira Parcela

CAMPUS	CURSO	TURNO	PREÇO INTEGRAL 2025	% DESCONTO JUL/2025	VALOR DA 1ª PARCELA JUL/2025
LINHARES	AGRONOMIA	N	1.515,00	50%	757,50

3.2 Os benefícios desta campanha, **em hipótese alguma**, poderão ser acumulados com os oferecidos pela Política de Desconto para Empresas Conveniadas **ou** Política de Desconto Família FAESA **ou** Política de Desconto para Egressos.

3.3 A cumulatividade da presente campanha, **em hipótese alguma**, poderá ocorrer com outra Campanha Comercial.

3.4 Os valores mencionados nas tabelas sofrerão os reajustes previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e na legislação vigente.

3.5 Em caso de elaboração/alteração do plano de estudos, haverá alteração dos valores, com desconto ou acréscimo na semestralidade, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo preservado o percentual de desconto da presente campanha.

3.6 O benefício desta Campanha Comercial é válido apenas para o curso de graduação presencial mencionado na tabela 2 do item 3.1.



3.7 O benefício desta Campanha Comercial não é aplicado para o curso de Medicina, os cursos do EAD e para os casos de reabertura de matrícula.

3.8 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.9 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamentos particulares ou governamentais, ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, PROUNI, bem como outros que cubram a totalidade das parcelas da semestralidade.

3.10 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.11 O benefício será concedido ao aluno durante a duração regular do seu curso, resguardados os reajustes previstos no contrato de prestação de serviços educacionais, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o presente benefício após o referido prazo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A matrícula do beneficiado no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Vitória/ES, 16 de abril de 2025.